

47



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Processo n.º 2-6/66

Pedido de Registro de Candidatura

= VEREADOR =

Requerente : Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

NOME: ALCIDES MAIA DA COSTA -

AUTUAÇÃO

Aos 26 de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, em Cartório autuo

que segue. Eu, _____ a
subscrivi.

ESCRIVÃO

48

A U T O R I Z A Ç Ã O

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral:

Eu, Alcides Maia da Costa

, brasileiro, maior, capaz, eleitor, portador do Título nº 9727, expedido pela _____ a Zona Eleitoral desta Circunscrição do Estado de Goiás, pelo presente documento expressamente autorizo a ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) a, através do Presidente de sua Comissão Diretora dêste Município, ou por intermédio de delegado daquela organização partidária devidamente credenciada para êsse fim, requerer e promover, perante o Exmo. Juízo Eleitoral competente, o registro de minha candidatura, sob a legenda da citada ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, ao cargo eletivo de VEREADOR da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nas eleições proporcionais a se realizarem a 15 de novembro do ano em curso.

Goiânia, 23 de Agosto de 1966.

Alcides Maia da Costa

(reconhecer a firma)

Tabelionato "Artiaga"
4º OFÍCIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-13-72
Reconheço a _____ firma
Em test. _____ da verdade
Goiânia, 23 de 08 de 1966
Nazareno Ferrandini - Esc.

Substituto - Romulo D. Souza

49 (2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
— GOIÁS —

CERTIDÃO



ADALBERTO AIRES DE CARVALHO Escrivão
Eleitoral da 1a. Zona de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na
forma da lei, etc.

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os assentamentos do Cartório a seu cargo, verificou que o senhor(a) **ALCIDES MAIA DA COSTA** /=/=/= /=, eleitor(a) desta 1a. Zona Eleitoral, inscrito sob o n.º **9.727**, votou nas eleições **60, 61, 62, 63 e 65**, /=/=/=/=/=/= /=, conforme consta de sua fôlha de votação individual, arquivada nas pastas da **29a.**

Secção desta 1a. Zona.

NADA MAIS. Era tudo quanto pode certificar, em face do que verbalmente foi requerida em Cartório.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia; Capital do Estado de Goiás, aos **dezoito** dias do mês de **agôsto** do ano de mil novecentos e **sessenta e seis**.

Dá Fé

Goiânia, 18 de agôsto de 1966.

[Handwritten signature]

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
de Goiânia (Go.)

A. Lima
Tabelionato "Arliaga"
4º. OFICIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-13-72
Reconheço a firma
Em testº da verdade
Goiânia, 1966
Nezareno Ferradini - Esc.

50 (13)



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL
GOIÂNIA (GO)

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CRIMINAL

Privativo do Júri

-Certidão Fôlha Corrida-

Certidão Negativa

(MEDIDAS ASSEGUATORIAS)

-negativa de a. penais e inq. policiais-



ADALBERTO A. CARVALHO, Escrivão titular do 1.º Ofício Criminal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os autos, livros, papéis e demais assentamentos do Cartório a seu cargo, de dez (10) anos a esta parte, verificou não existirem medidas asseguatórias de Sequestro e de Hipotecas, referidas e disciplinadas no Livro I, título VI, capítulo VI do vigente cód. de proc. penal, gravando os imóveis de propriedade de: -ALCIDES MAIA DA COSTA, brasileiro, desquitado, corretor de imóveis, maior (com 68 anos de idade), natural de Limoeiro, Estado do Ceará, filho de André Joaquim da Costa e de Da. Luzia Maia da Costa, residente e domiciliado nesta cidade (à rua 12, n. 13, Vila Bandeirantes, nesta Capital(), - ,

contra o(s) qual(quais), inexistente, outrossim, neste Ofício Criminal Privativo (1.º), ação penal julgada, em andamento ou pendente de julgamento, despacho de pronúncia ou condenação, nada, afinal, constando nos arquivos deste mesmo Cartório, relativamente à(s) sua(s) pessoa(s)..- . - . -

NADA MAIS - Era tudo quanto pode certificar relativamente ao que, verbalmente, foi requerido pela parte interessada em Cartório, a cujos assentamentos se reporta e dá fé..- . - . -

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos -dezoito- dias do mês de -agosto- do ano de -1.966- (18.8.1.966).-(1966).-;

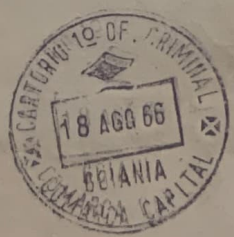
- Dá fé -
Goiânia, 18 de agosto de 1.966.-

Isenta de selos, por se destinar a fins eleitorais (sem selos).-

custas:- nihil.-

[Handwritten signature]

- ADALBERTO A. CARVALHO -
- Escrivão do 1.º Ofício Criminal de Goiânia (GO).-



Tabelionato "Arliaga"
4. OFICIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-13-72

Reconheço a
Em teste
Goiania
da verdade
firma
Nazareno Ferrasani - Esc.

Boleto - Romulo D. Souza



[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

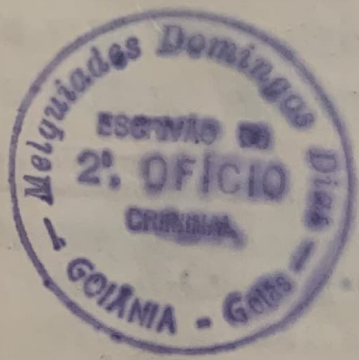
18 de agosto de 1966

[Faint text at the bottom right, possibly a signature or address.]

51
3



Cartório do 2º Ofício Criminal
Comarca de Goiânia - Goiás



CERTIDÃO

Fôlha Corrida

Melquiades Domingos Dias, Escrivão do 2º Ofício Criminal da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório os autos de Ação Penal, Inquéritos Policiais, Livros e demais assentamentos, verificou que o Snr. (a) ALCIDESMAIA DA COSTA, brasileiro, desquitado, natural de Limoeiro, Estado do Ceará, filho de André Joaquim da Costa e de dona Luzia Maia da Costa, corretor de imóveis, nascido no dia 20 de dezembro de 1.897, residente nesta Capital, à rua 12, nº 13, Vila Bandeirantes,

não está processado, condenado, denunciado e nem pronunciado por crimes contra a Pessoa, contra a Organização do Trabalho, contra o Patrimônio, contra o Sentimento Religioso e contra o Respeito aos Mortos, contra os Costumes, contra a Família, contra a Fé Pública, contra a Administração Pública, contra a Economia Popular, por crimes de Imprensa, bem assim, por infração prevista na Lei das Contravenções Penais, nada constando dos arquivos de meu Cartório relativamente a sua pessoa.

O referido é verdade do que dou fé.

Goiânia, 18 de agosto de 1.966

Melquiades Domingos Dias

Melquiades Domingos Dias, Escrivão do 2º Ofício Criminal da Comarca de Goiânia - Goiás.

Isenta de selos por ser para fins eleitorais .

Rosário a requereu acuna seu desquitado. Melquiades D. Dias

MELQUIADES D. DIAS
Escrivão do 2.º Of. Criminal de Goiânia (Go)

RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAS DO SR. ALCIDES MAIA DA COSTA, BRASILEIRO, DESQUITADO, CANDIDATO A VEREADOR PELA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), INDICADO PELOS SUB-DIRETÓRIOS DA VILA BANDEIRANTES, VILA MARIA LUIZA E BAIRRO AGUA BRANCA, - EM GOIÂNIA, RESIDENTE À RUA 12, Nº 13, VILA BANDEIRANTES, NESTA CAPITAL:

- 1. Uma (1) chácara de número dois(2), situada no loteamento denominado VILA YATE, com área de 8.950m2, no valôr de
 Cr\$ Cr\$ 243.000
- 2. Um (1) Lote de terras de nº 13 (treze); quadra "A", situado no loteamento denominado VILA BANDEIRANTES, no valôr de Cento e Cinquenta mil cruzeiros..... Cr\$ 150.000
- 3. Uma (1) chácara com área aproximada de 4 (quatro) alqueires, sem benfeitorias, situada na Fazenda São José, município de Formosa, neste Estado, no valôr de Seis mil cruzeiros..... Cr\$ 6.000
- 4. Uma (1) casa residencial, situada no loteamento denominado VILA BANDEIRANTES, nesta Capital, à rua 12, nº 12, digo, nº 13, à meia com Da. Hilda Luíza do Carmo, no valôr de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS Cr\$4.000.000

Goiânia, 18 de Agosto de 1966
Alcides Maia da Costa
 ALCIDES MAIA DA COSTA



Tabelionato "Arriaga" Substituto
 4º. OFÍCIO
 RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
 à Resonância
 Alcides Maia da Costa firma
 Em test. da verdade
 Goiânia, 19/08/1966
 Ana Luíza Gomes - Escr.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Processo n.º 2-7/66

Pedido de Registro de Candidatura
= VEREADOR =

REQUERENTE: ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

NOME: ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO - Artur Macêdo

AUTUAÇÃO

Aos 26 de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, em Cartório autuo

que segue. Eu, _____ a
subscreví.

ESCRIVÃO

- A U T O R I Z A Ç Ã O -

Exmo.Sr. Dr. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral:

Eu, ARTUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO ou ARTUR MACEDO, brasileiro, maior, capaz, eleitor, portador do título nº. 4.695, expedido - pela 1ª. zona eleitoral desta Circunscrição do Estado de Goiás, pelo presente documento expressamente autorizo a ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) a, através do Presidente de sua Comissão/ Diretora dêste município, ou por intermédio de delegado daquela organização partidária devidamente credenciado para êsse fim , requerer e promover, perante o Exmo. Juizo Eleitoral competente o registro de minha candidatura, sob a legenda da citada ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, ao cargo eletivo de VEREADOR à CÂMARA - MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nas eleições proporcionais a se realizam a 15 de novembro do ano em curso.

Goiânia, 10 de setembro de 1966

Artur Oscar de Macedo Sobrinho
Artur Oscar de Macedo Sobrinho -

P. 122 - 1222

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura *Artur Oscar de Macedo Sobrinho*
Data 13 de Setembro de 1966
JOSE CAZENHO VAZ - GOIÂNIA

TÍTULO ELEITORAL

51/9



Goiaz
Francisco

N. 4.695
INSCRIÇÃO

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO OU DISTRITO

19 ZONA

Nome Arthur Soares de D.

13-3-1911

DATA DO NASCIMENTO

Almeida - Parai

NATURALIDADE

Casa do

ESTADO CIVIL

Advogado
mae do
Contador

PROFISSÃO

Henrique a Soares, Regimo Rido de

FILIAÇÃO

Rua 28, 10-11 - Francisco Joz

RESIDÊNCIA

VOTA NA 15ª décima quinta SEÇÃO

Arthur Soares de D.

ASSINATURA DO ELEITOR

EM 22-8-957

JUIZ ELEITORAL

T. S. E. - TÍTULO MOÇ. 4

VOTOU:

Em 3/10/1958	Em 6/10/1963	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 3/10/1960	Em 3/10/1965	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 11/6/1964	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em 1/10/1962	Em / / 19	Em / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE

Fotocópia executada pelo Departamen-
to especializado do TABELIONATO
TEIXEIRA NETO.
1º. Ofício - Fones: 1034-4981
— GOLFANIA —

1º. Ofício
J. Teixeira Neto
TABELIAO
José Carneiro Vaz
SUBSTITUTO

... os dados acima, que a
... do do-
... que me foi apresentado. (Doc. Lei
nº. 24.3, de 27 de Abril de 1940).
Gofânia, 6 de Setembro de 1966

59

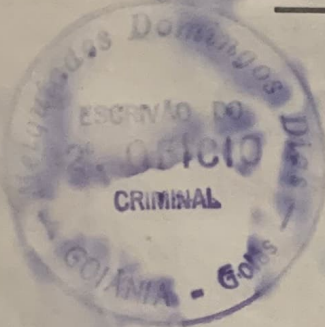
56 3



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Certidão

FOLHA CORRIDA



Melquíades Domingos Dias, Escrivão do 2º Ofício Criminal da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório os autos de Ação Penal, Inquéritos Policiais, Livros e demais assentamentos, verificou que o Senhor **ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, nascido no dia 12 de março de 1.914, natural de Belém, Estado do Pará, residente nesta Capital, á rua 28, nº 11, Centro, filho de Ademar Henrique de Macêdo e de dona Leonina Leda de Macedo ..--..--..--..--..--

não está processado, condenado, denunciado e nem pronunciado por crimes contra a Pessoa, contra a Organização do Trabalho, contra o Patrimônio, contra o Sentimento Religioso e contra o Respeito aos Mortos, contra os Costumes, contra a Família, contra a Fé Pública, contra a Administração Pública, contra a Economia Popular, por crime de Imprensa, e bem assim, por infração prevista na Lei das Contravenções Penais, nada constando dos arquivos de meu Carório relativamente à sua pessoa. Nada mais. Era tudo que me cabia certificar relativamente ao que me foi requerido. O referido é verdade de que dou fé.

Gaiânia, 1º de setembro de 1966.

Melquíades Domingos Dias

Melquíades Domingos Dias
Escrivão do 2º Ofício Criminal
da Comarca de Goiânia - Goiás.

*Para fins eleitoral.
Isenta de Selos.*

MELQUIADES D. DIAS
Escrivão do 2º Of. Criminal de Goiânia (Go)

57 (3)



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL
GOIÂNIA (GO)

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CRIMINAL

Privativo do Júri

= CERTIDÃO FOLHA CORRIDA =

Certidão Negativa

(MEDIDAS ASSEGURATÓRIAS)

(ações penais e inquéritos policiais)

ADALBERTO A. CARVALHO, Escrivão titular do 1.º Ofício Criminal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.



CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os autos, livros, papéis e demais assentamentos do Cartório a seu cargo, de dez (10) anos a esta parte, verificou não existirem medidas asseguratórias de Sequestro e de Hipotecas, referidas e disciplinadas no Livro I, título VI, capítulo VI do vigente cód. de proc. penal, gravando os imóveis de propriedade de **ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO, brasileiro, casado, adrogado, nascido a 12 de março de 1914, natural de Belém, Estado do Pará, residente nesta Capital à rua 28 nº 11, Centro, filho de Ademar Henrique de Macêdo e de dona Leonina Leda de Macêdo,**

contra o(s) qual(quais), inexistem, outrossim, neste Ofício Criminal Privativo (1.º), ação penal julgada, em andamento ou pendente de julgamento, despacho de pronúncia ou condenação, nada, afinal, constando nos arquivos deste mesmo Cartório, relativamente à(s) sua(s) pessoa(s).

NADA MAIS - Era tudo quanto pode certificar relativamente ao que, verbalmente, foi requerido pela parte interessada em Cartório, a cujos assentamentos se reporta e dá fé.

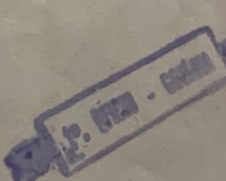
DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos - nove - dias do mês de - setembro - do ano de - 1.966.-(1966).

- Dá fé -

Goiânia, 9 de setembro de 1966.

Adalberto A. Carvalho
ADALBERTO A. CARVALHO -
Escrivão do 1.º Ofício Criminal de Goiânia (GO) -

Isenta de selos por se destinar a fins eleitorais.-



Escrivão de

CARTORIO DO 1º. OFICIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura

Deu fé. Em test.

Goiânia, 13 de Setembro de 1966

[Handwritten signature]

Cópia Negativa

(...)

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

DECLARAÇÃO DE BENS

DE

ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO

Declaro, para os fins de direito, que NÃO possuo bens imoveis e sim moveis de utilidades domesticas.

Goiânia, 9 de setembro de 1966

Arthur Oscar de Macedo Sobrinho

P. 0720 - 0210

CARTORIO DO T. OSCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a *Assinatura supra*

Deu fé. Em test. *Assinalado* verdade

Em *9 de setembro* de 1966

[Signature]
5095 CARNEIRO VAS - Substituído



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Processo n.º 2-8/66

Registro de Candidaturas

= VEREADOR =

Requerente : Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

NOME: BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA -

AUTUAÇÃO

Aos 26 de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, em Cartório autuo

que segue. Eu, a subscreví.

ESCRIVÃO

61 (1)

A U T O R I Z A Ç Ã O

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral:

Eu, BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA:XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, eleitor, portador do Título nº 24.914, expedido pela 2ª Zona Eleitoral desta Circunscrição do Estado de Goiás, pelo presente documento expressamente autorizo a ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) a, através do Presidente de sua Comissão Diretora deste Município, ou por intermédio de delegado daquela organização partidária devidamente credenciada para êsse fim, requerer e promover, perante o Exmo. Juizo Eleitoral competente, o registro de minha candidatura, sob a legenia da citada ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, ao cargo letivo de VEREADOR da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nas eleições proporcionais a se realizarem a 15 de novembro do ano em curso.

Goiânia, 9 de setembro de 1966.

Boaz Emanuel de Oliveira

(reconhecêr a firma)

P. 622 - 622

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura

Data fé. de 09 setembro de 1966

Boaz Emanuel de Oliveira

Tabellão



TÍTULO ELEITORAL

2

(Estado de Goiás) CIRCUNSCRIÇÃO

62

INSCRIÇÃO

(Campinas - Goiás) MUNICÍPIO OU DISTRITO

2ª

ZONA

NOME Boaz Emanuel de Oliveira

Goiatuba - Goiás NATURALIDADE

Solteiro ESTADO CIVIL

Antônio de Oliveira - Maria Amada de Oliveira FILIAÇÃO

Funcionario Campinas, av. Rio J. do Sul. n: 120 RESIDÊNCIA

VOTA NA (Espinal) SECÇÃO

Boaz Emanuel de Oliveira ASSINATURA DO ELEITOR

EM 12.3.963 T. S. E. TÍTULO MOD. 4

Antônio Soares de Lamego JUIZ ELEITORAL

VOTOU:

Em 3 / 10 / 1965

Plato

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

63 (3)

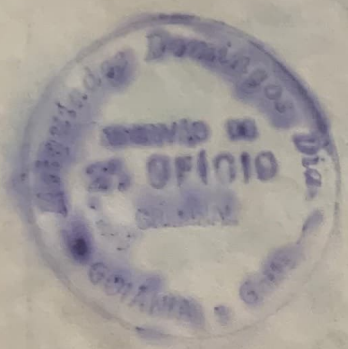


Cartório do 2º Ofício Criminal
Comarca de Goiânia - Goiás

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

RECONHECIMENTO

Assessor: *Luiz Inácio*
Melquíades Domingos Dias
Deu. Em test. *da verdade*
Goiânia, *24* de *agosto* de *1966*
Boaz Carneiro de
Isenta de selos
JOSÉ CARNEIRO DE AZEVEDO - Substituto



CERTIDÃO

Fôlha Corrida

Melquíades Domingos Dias, Escrivão do 2º Ofício Criminal da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório os autos de Ação Penal, Inquéritos Policiais, Livros e demais assentamentos, verificou que o Snr. (a) **BOAZ EMA-**

NOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior (nascido no dia 25 de dezembro de 1.944), natural de Piracanjuba, Estado de Goiás, funcionário público, filho de Geraldo Antônio de Oliveira e de dona Maria Almeida de Oliveira, residente à Avenida Ademar Ferrugem nº 465, nesta Capital, no Bairro de Campinas.

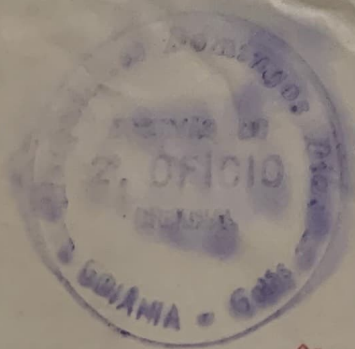
não está processado, condenado, denunciado e nem pronunciado por crimes contra a Pessoa, contra a Organização do Trabalho, contra o Patrimônio, contra o Sentimento Religioso e contra o Respeito aos Mortos, contra os Costumes, contra a Família, contra a Fé Pública, contra a Administração Pública, contra a Economia Popular, por crimes de Imprensa, bem assim, por infração prevista na Lei das Contravenções Penais, nada constando dos arquivos de meu Cartório relativamente à sua pessoa.

O referido é verdade do que dou fé.

Goiânia, 24 de agosto de 1966

Melquíades Domingos Dias

Melquíades Domingos Dias, Escrivão do 2º Ofício Criminal da Comarca de Goiânia - Goiás.



Isenta de selos por se destinar à fins eleitorais.

64 (3)



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DA CAPITAL
GOIÂNIA (GO)

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PRIVATIVO DO JÚRI
Município de Goiânia
24 de agosto de 1966
João Carlos

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CRIMINAL

Privativo do Júri

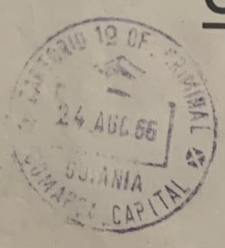
= CERTIDÃO FOLHA CORRIDA =

Certidão Negativa

(MEDIDAS ASSEGUATORIAS)

E AÇÕES PENAIS

ADALBERTO A. CARVALHO, Escrivão titular do 1.º Ofício Criminal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.



CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os autos, livros, papéis e demais assentamentos do Cartório a seu cargo, de dez (10) anos a esta parte, verificou não existirem medidas asseguratórias de Sequestro e de Hipotecas, referidas e disciplinadas no Livro I, título VI, capítulo VI do vigente cód. de proc. penal, gravando os imóveis de propriedade de **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior (nascido a 25 de dezembro de 1944), natural de Piracanjuba, Estado de Goiás, funcionário Público, filho de Geraldo Antonio de Oliveira e de dona Maria Almeida de Oliveira, residente à Avenida Ademar Ferrugem nº 465, nesta Capital (Campinas), ..

.....
contra o(s) qual(uais), inexistente, outrossim, neste Ofício Criminal Privativo (1.º), ação penal julgada, em andamento ou pendente de julgamento, despacho de pronúncia ou condenação, nada, afinal, constando nos arquivos deste mesmo Cartório, relativamente à(s) sua(s) pessoa(s).

NADA MAIS - Era tudo quanto pode certificar relativamente ao que, verbalmente, foi requerido pela parte interessada em Cartório, a cujos assentamentos se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos - 24 - dias do mês de - agosto do - do ano de - 1.966 - (1966).

- Dá fé -

Goiânia, 24 de agosto de 1966.-

- ADALBERTO A. CARVALHO -
- Escrivão do 1.º Ofício Criminal de Goiânia (GO). -

Isenta de selos por se
destinar a Fins Eleitorais(-

65 (TA)

DECLARAÇÃO DE BENS

O abaixo-assinado, BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Ademar Ferrugem, nº 465, no bairro de Campinas, para fins eleitorais, faz sua Declaração de Bens:

a) Um lote no Setor Sudoeste, quadra 327, lote 13, da Rua C-139, no valor de Cr\$ 800.000 (Oitocentos Mil Cruzeiros)

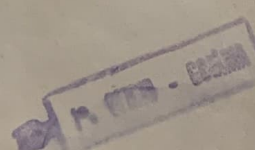
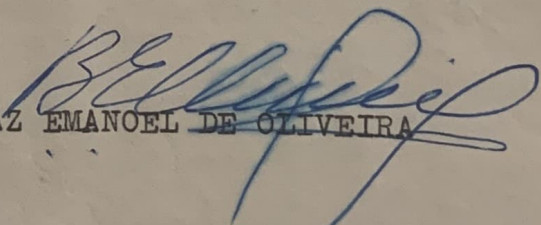
b) Um DKW (Vemaguete) em fase de pagamento, sendo que já pago Cr\$ 517.350, (Quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta Cruzeiros)

c) Móveis e Utensílios num Total de Cr\$ 3.550.000 (Três milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros)

d) Um empréstimo para aquisição de casa própria no valor de // Cr\$ 7.000.000, (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) (CAIXEGO).

Constituindo um total de Cr\$ 11.867.350 (Onze Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, e Trezentos e Cincoenta Cruzeiros)

GoIânia, 09 de setembro de 1966

 BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA 

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a assinatura
concedida
em 09 de setembro de 1966
em verdade
Jeremias Sefina dos Santos
Tabelião
Tol. J. TEIXEIRA NETO - 1º Tabelião



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Processo n.º 2-9/66

Pedido de Registro de Candidatura

Requerente - Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

NOME: ERNESTO FERNANDES DE CARVALHO - Ernesto Fernandes

AUTUAÇÃO

Aos 26 de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, em Cartório autuo

que segue. Eu, a subscreví.

ESCRIVÃO

67 (1)

A U T O R I Z A Ç Ã O

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral:

Eu, ERNESTO FERNANDES DE CARVALHO, ERNESTO FERNANDES
ou ERNESTO, brasileiro, maior, capaz, eleitor, por
tador do Título nº 8.793, expedido pela 1ª Zona Elei
toal desta Circunscrição do Estado de Goiás, pelo presente documen
to expressamente autorizo a ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) a,
através do Presidente de sua Comissão Diretora dêste Município, ou
por intermédio de delegado daquela organização partidária devidamen
te credenciada para êsse fim, requerer e promover, perante o Exmo.
Juízo Eleitoral competente, o registro de minha candidatura, sob a
legenda da citada ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, ao cargo eletivo de
VEREADOR da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nas eleições proporcionais
a se realizarem a 15 de novembro do ano em curso.

Goiânia, 19 de setembro de 1966.

Ernesto Fernandes de Carvalho
(reconhecer a firma)

Reconheço verdadeira a firma Ernesto Fernandes de Carvalho
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 19 de setembro de 1966
Florianô Vaz Neto
Florianô Vaz Neto - Esc. Jur.